



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.957, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) contrato, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo destina-se à Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família, com 1 (uma) vaga na microárea 01 (centro).

Art. 3º Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.036,10 (três mil e trinta e seis reais e dez centavos), que correspondem ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.938, de 20 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º Para fins de contratação, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde

3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio alimentação

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde

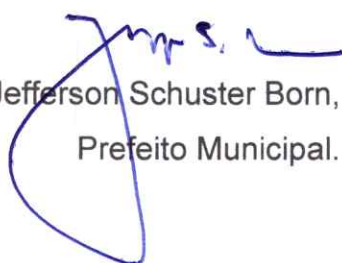
10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS

3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores

3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado
Em: 09/04/2025
Vanessa Käfer
Matrícula nº 638
Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.